



CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1.612/82

Acrescenta um parágrafo ao Art. 168 da Lei Municipal nº 1.115, de 22 de maio de 1979.

Art. 1º - Por força desta Lei, o Art. 168 da Lei Municipal nº 1.115, de 22 de maio de 1979, fica acrescido de um parágrafo, que terá a seguinte redação:

"§ 2º - Os funcionários de Cargo em Comissão também terão direito ao adicional por tempo de serviço, objeto deste artigo."

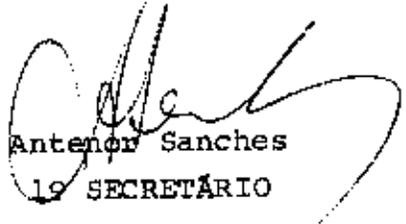
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 1982.


Maurício Corrêia Pinho

PRESIDENTE


Antenor Sanches

1º SECRETÁRIO